

**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

RESOLUÇÃO Nº 01/98

*Dispõe sobre o cadastro das escolas
pertencentes ao Sistema Municipal de
Ensino de Santo Antônio da Patrulha.*

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 10 da Lei Municipal Nº 3255/98, embasada no artigo 11 da Lei Federal Nº. 9394 de 20 de dezembro de 1996,

R E S O L V E:

Art. 1º - Os estabelecimentos de ensino em regular funcionamento, pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino, serão cadastrados definindo a abrangência do Sistema a partir de 1998.

Art. 2º - Pertencem ao Sistema Municipal de Ensino os estabelecimentos de educação infantil e ensino fundamental mantidos pelo poder público municipal e estabelecimentos de educação infantil mantidas pela iniciativa privada, que já tiveram autorização de funcionamento pelo CEED.

Art. 3º - O cadastro será efetuado mediante preenchimento da Ficha de Cadastro, anexa a presente resolução.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Em 14 de abril de 1998.

J U S T I F I C A T I V A

O Art. 11 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, incumbe o município de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino.

O Conselho Municipal de Educação através da presente Resolução vem definir a abrangência e jurisdição do Sistema Municipal de Ensino cadastrando os estabelecimentos que seguirão as diretrizes normativas deste Conselho.

Os estabelecimentos de ensino que forem criados pelo poder público municipal e iniciativa privada, a partir de 1998, deverão seguir normas próprias para criação e autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensino a serem emitidas por este Conselho.

Nominar os estabelecimentos de ensino que fazem parte do Sistema Municipal de Ensino é marcar a história de nosso município, sendo este também, um momento de reunir dados sobre estabelecimentos que tiveram suas atividades suspensas e outros que foram apenas desativados. É oportuno lembrar que os estabelecimentos de educação infantil mantidos pela iniciativa privada, sem autorização de funcionamento, deverão posteriormente colocar-se em condições de ser autorizado por este Conselho.

Em 14 de abril de 1998.

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente - relatora
Anália Maria Carvalho da Rocha
Evi Antônia Boeira de Barcelos
Jacinto Diedrich
Maria Luiza Santanna dos Santos
Isabel Cristina Gil de Medeiros

Aprovada por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 14 de abril de 1998.

Dilce Eclai de Vargas Gil Vicente
Presidente

SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

FICHA DE CADASTRO

1 - Nome da Escola:

2 - Endereço:

3 - Autorização de funcionamento para as séries:

4 - Data de fundação:

5 - Atos Legais (anexar xerox):

6 - Instalação hidráulica:

7 - Instalação elétrica:

8 - Instalação sanitária:

9 - Escrituração do terreno:

10- Condições gerais do prédio:

11- CPM registrado:

12- Recursos pedagógicos (acervo bibliográfico, audiovisual, laboratório de Ciências Físicas e Biológicas, outros):

13- Observações:

a) N?. alunos (1998):

b) N?. professores (1998):

c) Considerações gerais: